



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 50/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2024

PROCESSO N° 2100.01.0031813/2023-87

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LAERCIO ERNANE BUSATO	CPF/CNPJ: 176.922.299-53
Endereço: RUA CACHOEIRA 86 AP 602	Bairro: CENTRO
Município: Paracatu	UF: MG
Telefone: 38 -99975-6447	E-mail: pimenta:pimentambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campinas, Contendas e Ribeirão do Meio (Conhecida como Dilezan)	Área Total (ha): 3.824,5236
Registro nº	Município/UF: Paracatu - MG

Recebo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-DF50.7A07.8CDC.4C1C.90AC.EBB5.B14F.CBE3

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	3,00	ha	23 k	259340	8180429

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	culturas anuais (cultura de cana de açúcar)	429,7608

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	cerrado típico		3,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso Interno na propriedade	55,68	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/02/2024

Data da vistoria: 23/05/2024

Data de emissão do parecer técnico: 23/05/2024

2. OBJETIVO

Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0031813/2023-87, o requerimento para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 3,00 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Rio Grande, Piripiri, Florestal Sanigel e Florestal

Módulos Fiscais: 58,8388

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: CAR: MG-3170404-DF50.7A07.8CDC.4C1C.90AC.EBB5.B14F.CBE3

- Área total do imóvel: 3.824,5236 ha

- Área de reserva legal: 767,1981 ha

- Área de preservação permanente: 93,8478 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2.778,6425 ha

- Área de Servidão Administrativa: 0,0000

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR sendo

() Averbada sendo

(x) Aprovada e não averbada 767,20 ha (20,06 %).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se Aprovada

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na data de 23/05/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0031813/2023-87 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por LAERCIO ERNANE BUSATO , nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, para uso alternativo do solo em 3,00 hectares.

As respectivas taxas de expediente, e taxas florestais, foram quitadas conforme os documentos: (73049588) . De acordo com o banco de dados da secretaria da fazenda do estado de Minas Gerais SEF/RECEITA ESTADUAL.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Muito Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Baixo.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: *Culturas Anuais*

- Atividades licenciadas: *Culturas Anuais*

- Classe do empreendimento: 4

- Critério locacional: I

- Modalidade de licenciamento: LAC

- Número do documento: 31174/2013/002/2019 Número da licença:052/2020

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 23/05/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0031813/2023-87 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por LAERCIO ERNANE BUSATO , nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, para uso alternativo do solo em 3,00 hectares.

Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3170404-DF50.7A07.8CDC.4C1C.90AC.EBB5.B14F.CBE3: Em verificação preliminar pode ser constatado as seguintes informações que merecem atenção:

I - Área consolidada está de acordo com a realidade de campo.

II - A Reserva Legal proposta atende aos critérios mínimos exigidos, considerando a vegetação presente na propriedade. .

III - As áreas de preservação permanente do empreendimento de Rios até 10 metros em 0,09 ha e Área de Preservação Permanente a Recompor de Veredas em 0,02 ha necessitam de recuperação.

De acordo com o PIA não haverá supressão espécies protegidas de corte pela legislação estadual.

Localizado a 56 km do Município de Unai-MG, a barragem é de terra homogênea , resultando em uma altura máxima para a barragem igual a 17,50 metros, e com extensão de 475,35 metros.

O reservatório possui uma capacidade de acumulação de 4.434.541,900 m³ e o primeiro enchimento ocorreu em 1984. A estrutura extravasora é do tipo canal lateral com seção de entrada 4,74 metros e comprimento 83,25 metros .

A Barragem foi construída em 1984 sofreu uma ampliação em meados 2004 a mesma não possui projeto AS BUILT nem projeto básico e no momento mantida pelo empreendedor , o qual é a responsável por sua operação e manutenção.

Após varias inspeções visuais no intuito de monitorar a barragem B1 foi possível verificar a presença de umidade no talude de jusante a partir da ombreira esquerda no terço médio facilmente identificadas pela presença de vários pontos úmidos e material saturado, o que deixa a segurança da estrutura em risco podendo acarretar seu rompimento, o que resultou no pedido de intervenção emergencial nº 2100.01.0022245/202315 formalizado em 30/06/2023.

Dessa forma em 11/09/2023, foi protocolado pedido de intervenção por meio do processo 2100.01.0031813/2023-87. Em 19/10/2023, foi constatado a falta de documentos necessários para a formalização do processo e encaminhado Ofício IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 896/2023, solicitando a complementação dos documentos necessários.

Posto isto em 16/02/2024 o processo foi considerado apto e formalizado na Urfbio/Nor.

De acordo com a Lei 12.334/2010 Federal por ser uma barragem com 17 m de altura, capacidade de reservatório com 4.434.541,900 m³ e dano potencial baixo, o barramento de Exemplo B1 se enquadra nos quesitos e terá que ser submetida aos critérios estabelecidos pela Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Desta forma, foi necessário apresentar programa de monitoramento da Barragem de acordo com a portaria Igam 08/2023 , classificá-la de acordo com a Resolução 143 de 10 de Julho 2012 que determinará a periodicidade de inspeções, emissão de relatórios e outras medidas que deverão ser remetidos ao órgão responsável.

O empreendedor por meio do processo em questão requereu a recuperação de talude de barramento de Terra no córrego do Barreiro com supressão em APP, Com área de 3,00 há.

A barragem Dilezan situada no município de Unai Mg, barragem de irrigação e regularização de vazão construída em meados de 1985 sofreu uma ampliação não se tem informações sobre a ampliação, a mesma não possui projeto básico de construção nem projeto As Built, não possui sistema drenante. Filtros em barragens de terra desempenham um papel crucial na gestão da água e na estabilidade das estruturas. Esses filtros têm a finalidade de controlar a erosão interna e reduzir o transporte de partículas finas através do corpo da barragem, evitando o enfraquecimento da estrutura e a perda de solo. Após vinte anos de sua construção a barragem apresentou uma falha, foi verificado surgência no talude de jusante, o que levou a construção de um dreno de pé que por falha na sua construção ou tempo encontrava se colmatado. Após

acompanhamento via inspeção visual na estrutura percebeu que a infiltração aumentava, ocasionando carreamento de material e encharcamento no maciço como mostram as imagens. A recuperação do talude é uma medida essencial para garantir a estabilidade e a segurança do terreno, prevenindo erosão e protegendo os recursos hídricos. A supressão em APP foi uma medida necessária, pois o maquinário utilizado para recuperação do talude invadiu a vegetação da App.

Cabe ressaltar que não foi solicitado alteamento e ampliação da mencionada barragem, se tratando apenas de manutenção e reforma das estruturas para garantir a segurança.

Como medida compensatória pela intervenção em APP, foi apresentado PRADA com vistas a recuperar, regenerar e enriquecer áreas de preservação permanente com baixa representatividade de vegetação nativa por intervenção na Fazenda Campinas, Contendas e Ribeirão do Meio (Conhecida como Dilezan), com área de 3,00 há, conforme memorial descritivo anexo ao processo, localizado nas coordenadas N 8.180.395,06m e E 259.358,36m.

PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75:

Lenha de floresta nativa m³ VN: **55,68** Volumes de acordo com o inventário florestal de minas e características da vegetação do local.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A topografia da região varia de plana a inclinada com declividade variando de 0° a 40°, com predominância de áreas planas. A topografia predominante do empreendimento varia de plana a inclinada e na área requerida varia de plana a suave inclinada.

- **Solo:** O empreendimento localiza-se em região com predominância de Latossolos. Especificamente na área requerida é predominante os Latossolos Vermelhos, descrito como LV 20: LV Distrófico + LVA Distrófico.

- **Hidrografia:** A rede de drenagem da região de Paracatu é bastante densa, sendo o Rio Paracatu, Rio São Marcos, Rio Escuro, Rio São Pedro, Ribeirão da Aldeia, Ribeirão Escurinho, Ribeirão Santa Isabel, Ribeirão Entre-Ribeiros os mais importantes. A propriedade é banhada pelo Córrego Vereda Grande

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

- **Fauna:** Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao

processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	-Manejo para as áreas com remanescentes florestais; -Sinalização das áreas com possível travessia de animais; -Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.

SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	- Manutenção periódica dos veículos e maquinários; - Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; - Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do pedido de SIntervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de

preservação permanente – APP em 3,00 ha de vegetação do bioma cerrado na propriedade Fazenda Campinas, Contendas e Ribeirão do Meio Conhecida como Dilezan.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em APP, foi apresentado PRADA com vistas a recuperar, regenerar e enriquecer áreas de preservação permanente com baixa representatividade de vegetação nativa por intervenção na Fazenda Campinas, Contendas e Ribeirão do Meio (Conhecida como Dilezan), com área de 3,00 há, conforme memorial descritivo anexo ao processo, localizado nas coordenadas N 8.180.395,06m e E 259.358,36m.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

3	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada

CPF: 015591956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 29/05/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **88937040** e o código CRC **A46C8398**.

ERRATA

Unaí, 20 de dezembro de 2024.

Registrarmos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 50 (88937040) o que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: LAERCIO ERNANE BUSATO		CPF/CNPJ: 176.922.299-53
Endereço: RUA CACHOEIRA 86 AP 602		Bairro: CENTRO
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38.610-051
Telefone: 38 -99975-6447	E-mail: pimenta:pimentambiental@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Campinas, Contendas e Ribeirão do Meio (Conhecida como Dilezan)	Área Total (ha): 3.824,5236
Registro nº	Município/UF: Paracatu - MG

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Agricultura	culturas anuais (cultura de cana de açucar)	429,7608
-------------	--	----------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	cerrado típico		3,00

Leia-se:

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LAERCIO ERNANE BUSATO	CPF/CNPJ: 176.922.299-53
Endereço: RUA CACHOEIRA 86 AP 602	Bairro: CENTRO
Município: Unai	UF: MG
Telefone: 38-99975-6447	E-mail: pimenta:pimentambiental@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campinas, Contendas e Ribeirão do Meio (Conhecida como Dilezan)	Área Total (ha): 3.824,5236
Registro nº 36.750,36.749,36.752,36.747,36.746,36.751, 36.748	Município/UF: Unaí - MG

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
outros	Emergencial	3,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	cerrado típico		3,00

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 07/01/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104330450** e o código CRC **CBE69A4B**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0031813/2023-87

SEI nº 104330450